



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000018/2023**

Processo: 002994 / 2023

Contrato Nº 000018/2023

Empresa: RIO SERVICE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 12.947.831/0001-54

Endereço: Rua CAETANO POLA, 1 - SANTO ANTÔNIO - RIO BANANAL-ES - ES - CEP: 29920000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023**  
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.16.0002

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES  
E A EMPRESA RIO SERVICE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP,  
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **Rio Service Alimentação e Serviços Ltda EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.947.831/0001-54, estabelecida na Rua Caetano Póla, nº 767, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, e-mail: [brunolameirarb@outlook.com](mailto:brunolameirarb@outlook.com), tel. (27) 99607-1213, doravante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Senhor **Bruno Jose Cipriano Lameira**, portador do CPF nº 129.593.037-41 e da CI nº 2.319.561 SSP-ES, Brasileiro, Casado, Empresário, domiciliado e residente na Rua João Cipriano, nº 949, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo Administrativo nº 2994/2023 deste município e na **Ata de Registro de Preços 033/2023 referente ao Pregão Eletrônico - SRP nº 009/2023 da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES**, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento para a **Aquisição de Cestas Básicas destinados a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município**, conforme discriminado no Processo 2994/2023, e anexo deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 87.485,00 (Oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)**.

§ 2º - O pagamento da Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (**carimbo do recebimento definitivo**). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infelizmente, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **09/02/2024**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela servidora Sr<sup>a</sup>. **Alessandra Bertoli Ferreira**, matrícula 9695, tendo com seu suplente a servidora a Sr<sup>a</sup> **Naiara Gomes de Jesus**, matrícula 1860, nomeados através da Portaria Municipal nº 0307/2023, de 14 de Junho de 2023, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

**Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 2994/2023**

**0770010824400192059 - Aquisição e Distribuição de Cestas Básicas**

**33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.**

**Ficha: 0265**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

proprietário, em caso de firma individual;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;

g) Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

Observando as condições do edital, o objeto será entregue na sede da Secretaria de Assistência Social, situada na Rua João Cipriano, nº 85, Bairro São Sebastião, neste Município de Rio Bananal-ES nas seguintes condições, nos locais indicados em 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data da Ordem de Fornecimento. De segunda a sexta-feira de 07h00 às 11h00 e de 12h00 às 16h00 horas.

O recebimento do objeto será efetuado pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações ou a marca, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Processo 2994/2022

b) , neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.

c) Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.

d) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

e) Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

f) Garantir os materiais pelo prazo estipulado em anexo no Processo 2994/2023.

g) Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

h) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

i) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- j) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- k) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- l) O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- m) O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- n) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- o) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- p) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- q) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- ) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
2. Processo 2994/2023;

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 14 de Junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATANTE

  
Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
**Edmilson Santo Elizario**  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

  
Rio Service Alimentação e Serviços Ltda EPP  
**Bruno Jose Cipriano Lameira**  
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Dotação: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 00265-26610000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00023055	ARROZ TIPO 2 PACOTE DE 5KG arroz tipo 2, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. o produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. PCTE BELLA-DICA	BELLA-DICA	PCTE	500,000	20,780	10.390,00
	00026628	ACUCAR CRISTAL 5KG açúcar cristal de cor clara. obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99%p/p e umidade máxima de 0,3%p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 05 kg,	ALCON	PCTE	500,000	18,130	9.065,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

aconicionados em fardos lacrados. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. o produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.  
PCTE ALCON

00029978	BISCOITO TIPO AGUA E SAL biscoito água e sal, textura crocante pacote de 400g com 3 unidades. UND SARLONI	SARLONI	UND	500,000	5,000	2.500,00
00022461	FARINHA DE MANDIOCA COMUM (PCT DE 2KG) farinha de mandioca isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso, fechados, embalagem de 2 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo PCTE NICO	NICO	PCTE	500,000	11,250	5.625,00
00029979	FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1 feijão carioquinha, tipo 1, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidade se mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 2 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados . a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. o produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. PCTE NORTE	NORTE	PCTE	1.000,000	16,690	16.690,00
00023639	FUBA DE MILHO COMUM - 1 KG fubá isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso, fechados, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. PCTE SINHA	SINHA	PCTE	500,000	3,250	1.625,00
00026627	LEITE EM PO INTEGRAL 400 GRAMAS leite em pó integral, contendo no mínimo 26% de gorduras, embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo no mínimo 400g. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto	DANKY	UND	1.500,000	14,000	21.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

e número do registro. o produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.  
UND DANKY

00029980	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE macarrão vitaminado, espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%, embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. o produto deverá a apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante UND SARLONI	SARLONI	UND	500,000	6,500	3.250,00
00026626	OLEO DE SOJA REFINADO 900ML óleo de soja refinado, embalado em latas limpas, isentas de ferrugem, não amassadas, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 900ml. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. o produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. UND COAMO	COAMO	UND	1.000,000	7,630	7.630,00
00026625	SAL REFINADO 1KG sal refinado iodado, embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados . a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. o produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. PCTE SALMONETE	SALMONETE	PCTE	500,000	1,880	940,00
00029981	CREME DENTAL 90G creme dental 90 grs, disposto em caixa de papelão unitário com composição e informações do fabricante estampa na embalagem, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o	SORRISO	UND	500,000	4,190	2.095,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

momento do consumo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência. UND SORRISO

00029982	SABONETE 80G sabonete 80 gr, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. UND MARAN	MARAN	UND	2.500,000	1,240	3.100,00
00029983	SABAO EM BARRA sabão em barra c/ 05 unid.x 200gr glicerina do, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. UND BARRA NOVA	BARRA NOVA	UND	500,000	7,150	3.575,00

**Total Secretaria: 87.485,00**

**Total Geral: 87.485,00**

**Termos****EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2023**

Processo Administrativo n.º 2509/2023  
 ID CidadES: 2023.056E0700001.09.0010  
 Objeto: Instalação de escada da piscina e piso moeda PVC em manta, para atender aos alunos da hidroginástica do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.  
 Contratado: BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 14.966.026/0001-01  
 Valor total: R\$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais)  
 Fundamento legal: Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.  
 Ezequias Ferreira do Nascimento  
 Prefeito em Exercício  
 Resolução nº 003/2023 - Poder Legislativo  
**Protocolo 1107738**

**ADESÃO/PARTICIPAÇÃO SERP Nº 106/2023  
 Processo Administrativo nº 005.595/2023**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piúma/ES.  
**Contratada:** PRATI DONADUZZI E CIA LTDA  
**CNPJ nº:** 73.856.593/0001-66  
**Objeto:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0451/2023, do Fundo Estadual de Saúde - FES, do Governo do Estado do Espírito Santo, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 285/2023, cujo objeto é a aquisição de medicamentos.  
 ID CidadES: 2023.500E0500019.02.0273  
**Valor: R\$ 14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais)**  
 Piúma/ES, 16 de junho de 2023  
 Secretaria Municipal de Saúde de Piúma/ES  
**Protocolo 1107741**

**Outros Atos Oficiais****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - EDITAL  
 SEMMA Nº 001/2022**

Processo administrativo nº 11.904/2021  
 A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Edital SEMMA nº 001/2022, designada pelo decreto nº 2.461 de 09 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais, considerando as Leis Municipais: nº 2.265 de 11 de julho de 2018 e nº 2.520 de 31 de outubro de 2022, informa:  
**RESULTADO DA CONVOCAÇÃO Nº 009/2023**

CARGO: BIÓLOGO			
CLASS	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	RESULTADO
13	2603763A77219AF6AB	MARILHA MARDEGAN ASSUNÇÃO	ELIMINADA - ITEM 6.13.2
14	2603863A7785D0642E	JEOVANI MARTINS AGUIAR	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU

**Protocolo 1108402****Rio Bananal****Contrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****EXTRATO DE CONTRATO  
 Nº 019/2023**

**Processo:** 4947/2022 - Contrato Administrativo 019/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Pedro Pires Junior EPP. **Objeto:** Aquisição de Grade Aradora com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura. **Valor do Contrato:** R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais). **Data da assinatura:** 15/06/2023. **Vigência:** 15/12/2024.  
**Código de Identificação da Contratação:** 2022.052E0700001.01.0020

**EXTRATO DE CONTRATO  
 Nº 020/2023**

**Processo:** 4947/2022- Contrato Administrativo 020/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Terramaq Insumos Agrícolas Eireli. **Objeto:** Aquisição de Trator Agrícola e Implementos (Roçadeira Articulada) com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura. **Valor do Contrato:** R\$ 281.652,00 (Duzentos e Oitenta e Um Mil e Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais). **Data da assinatura:** 15/06/2023. **Vigência:** 15/12/2024.  
**Código de Identificação da Contratação:** 2022.052E0700001.01.0020

**Rio Bananal-ES, 16 de Junho de 2023.**  
**Edimilson Santo Eliziário**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1107886****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
 BANANAL****EXTRATO DE CONTRATO  
 Nº 018/2023**

**Processo:** 2994/2023 **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Rio Service Alimentação e Serviços Ltda EPP **Objeto:** Aquisição de Cestas Básicas destinados a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município. **Valor do Contrato:** R\$ 87.485,00 (Oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais). **Data da assinatura:** 14/06/2023. **Vigência:** 09/02/2024.  
**Código de Identificação da Contratação:** 2023.059E0700001.16.0002

**Rio Bananal-ES, 16 de Junho de 2023.**  
**Edimilson Santo Eliziário**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1108147**[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)